SF/24874.12970-76 (LexEdit*)

EMENDA Nº
(ao PL 1213/2024)

Inclua-se ao Projeto de Lei nº 1.213, de 2024, onde couber, a seguinte emenda:

CAPÍTULO XI

DAS CARREIRAS DE POLICIAL FEDERAL, DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL E POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Art. 58. Os Anexos II, III e VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, incluindo-se o anexo XXXV a esta Lei.

[...]

ANEXO XXXV

(Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA

a) Subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil:

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3745958842

SF/24874.12970-76 (LexEdit*)

Em R$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE AGOSTO DE 2024	1º DE MAIO DE 2025	1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL	34.732,87	36.469,51	41.350,00
PRIMEIRA	31.263,54	32.826,72	35.377,35
SEGUNDA	27.279,84	28.643,83	30.869,46
TERCEIRA	26.300,00	26.800,00	27.831,70

b) Subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, de Agente de Polícia Civil, de Datiloscopista Policial Civil, de Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, de Guarda de Presídio Civil, de Escrevente Policial Civil, de Investigador de Polícia Civil e de Agente Carcerário Civil:

Em R$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE AGOSTO DE 2024	1º DE MAIO DE 2025	1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL	20.940,36	21.987,38	25.250,00
PRIMEIRA	17.140,56	17.997,59	19.617,37
SEGUNDA	14.644,96	15.377,21	16.761,16
TERCEIRA	13.900,54	14.164,81	14.710,10

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986, assegurou aos servidores públicos, ativos e inativos, oriundos dos extintos Territórios Federais os mesmos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3745958842

SF/24874.12970-76 (LexEdit*)

direitos previstos no Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, que cria a Carreira Policial Federal e seus cargos, e fixa os valores de seus vencimentos.

Portanto, com essa lei o Governo Federal instituiu uma política de equiparação das vantagens funcionais e remuneratórios entre a Polícia Civil dos ex-Territórios Federais e a Polícia Federal.

Essa política foi observada até a edição da Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023, que altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal. Contudo, no Projeto de Lei nº 1.213/2024 essa política não foi respeitada.

Assim, a presente emenda visa garantir que se cumpra essa política de tratamento isonômico entre essas forças policiais, já pacificada e consolidada no âmbito do Governo Federal, no Projeto de Lei nº 1.213/2024.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3745958842